



Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR



PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	Regulamento para PSS de Agente Universitário
Relatoria:	Moacir Dalla Palma
Protocolo nº:	18.846.255-3
Data:	29 de Abril de 2022

1 - Histórico

Trata-se de Regulamento para realização de Processo Seletivo Simplificado para Agentes Universitários. O processo tem início com o Memorando 07/2022 da Coordenação Geral de Concursos e Processos Seletivos da UNESPAR. No processo foi apresentada uma primeira versão e encaminhado aos Diretores de Campus e ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas para que pudessem contribuir no ajuste do documento. Todos apresentaram suas contribuições e os ajustes, considerados válidos pela Coordenação da CPPS, foram inseridos na versão final do Regulamento. Principalmente a exclusão da possibilidade de Teste Seletivo para o Cargo de Agente Universitário Operacional, pois é cargo extinto ao vagar.

2 - Análise

Na análise da documentação, percebe-se que o Coordenador da CPPS, Prof. Álvaro Henrique Borges, em seu memorando, justifica a necessidade da regulamentação e apresenta os princípios norteadores do Regulamento.

Fica evidente que houve um cuidado especial na elaboração do Regulamento, no qual se pensou em todas as possibilidades para evitar qualquer tipo de demanda que venha a prejudicar a Instituição.

Mesmo assim, esta Câmara apresenta aqui algumas recomendações para que este egrégio Conselho possa deliberar:

1. Na **minuta de Resolução**, às fls. 66 do processo, quando da elaboração da Resolução definitiva, atentar para a data do COU e para o tipo de sessão, pois é apresentada a data no mês de Abril e consta como sessão extraordinária do COU. Estamos aprovando o documento em sessão ordinária na data de hoje.
2. No **Art. 15**, que trata da entrega da documentação, no **item “a”**: “Declaração de Autenticidade dos documentos entregues, conforme **ANEXO I** do presente Regulamento, devidamente assinada pelo próprio candidato e com firma reconhecida”; Excluir “e com firma reconhecida”, tendo em vista que no momento da contratação, caso aprovado, o candidato deverá apresentar os originais da documentação e se fez declaração falsa de autenticidade não será contratado por falta dos documentos necessários.
3. O **Art. 34**, que trata da descrição das atribuições das funções, é informado que as atribuições estão no Anexo V. No entanto, o Anexo V – PERFIL PROFISSIONAL não traz as atribuições, apenas apresenta entre parênteses que

as informações estão na Resolução Conjunta 001/2007 SEAP/SETI. Estamos em dúvida se há necessidade da transcrição da referida Resolução.

4. No **Art. 46**, a Coordenação da CPPS acatou sugestão da Direção de Campus de União da Vitória e reduziu o tempo da prova escrita de 4 (quatro) para 3 (três) horas, sob o argumento de “que é um PSS, não [havendo] necessidade da prova objetiva ser extensa, como a de um concurso público ou vestibular, por exemplo”. No entanto, esta Câmara entende que as provas devem sim ser rigorosas, o que primária pela qualificação dos Agentes Universitários a serem contratados, mesmo que em regime temporário. Em virtude disso, **recomenda-se que seja alterado o tempo para 4 (quatro) horas na prova escrita.**
5. No **Art. 52**, que trata dos recursos, no **Parágrafo 10**, exige-se que o recurso seja apresentado em Formulário específico. Mas, não há Anexo com o referido Formulário. Caso não seja neste Regulamento o momento de apresentá-lo, atentar para apresentá-lo no Edital de lançamento do Teste Seletivo.
6. No **Art. 59**, que trata dos critérios de desempate, excluir a parte final do **Item “b”**: “maior número de acertos na área de conhecimentos específicos **ou de língua portuguesa**”. Pois, o **Item “c”** traz este critério, que acaba se tornando repetido: **Item “c”**: “maior número de acertos na área de língua portuguesa”.
7. No **ANEXO VII – TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**, há um equívoco conceitual, pois da forma como a tabela foi apresentada os títulos acadêmicos Itens 1, 2 e 3 são somados e o correto é que sempre seja considerada a maior titulação. Veja-se:

Item	Máximo de Pontuação	Pontuação Obtida
1. Curso de Pós-Graduação stricto sensu- Doutorado em qualquer área.	5	
2. Curso de Pós-Graduação stricto sensu- Mestrado em qualquer área.	3	
3. Curso de Especialização em qualquer área.	2	
4. Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao serviço público ou na área da vaga do processo seletivo pontuados por somatória de cursos a cada 30 (trinta) horas.	5	
5. Exercício de função/cargo de Serviço Público, e/ou experiência profissional na área da vaga do processo (público ou privado) 5 (cinco pontos) a cada ano de exercício com comprovação.	15	
TOTAL	30	

*A soma dos pontos dos itens 1 (um) + 2 (dois) + 3 (três) + 4 (quatro) + 5 (cinco) dividido por 3 (três) será a nota final da Prova de Títulos.

O correto seria então:

Item	Máximo de Pontuação	Pontuação Obtida
1. Curso de Pós-Graduação (considerar a maior a titulação e atribuir de forma não acumulativa 03 pontos para Curso de Especialização lato sensu em qualquer área, 07 pontos para Mestrado stricto sensu em qualquer área e 10 pontos para doutorado stricto sensu em qualquer área).	10	
2. Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao serviço público ou na área da vaga do processo seletivo pontuados por somatória de cursos a cada 30 (trinta) horas.	5	
3. Exercício de função/cargo de Serviço Público, e/ou experiência profissional na área da vaga do processo (público ou privado) 5 (cinco pontos) a cada ano de exercício com comprovação.	15	
Total	30	

Portanto, recomenda-se o ajuste da tabela.

3 - Parecer

Considerando o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Regulamento para PSS de Agente Universitário, desde que atendidas as recomendações.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma